

25 de abril de 2023

Princípios do Direito do Trabalho

Grupo 5



01

DA SILVA, Sayonara Grillo C
.Leonardo; FIGUEIRA, L. E. .
A proteção na cultura
jurídica trabalhista
brasileira (republicação)

Plá Rodríguez

"A paridade entre os indivíduos resulta da proteção"

Princípio da Proteção como critério fundamental e orientativo do Direito do Trabalho

- Proteção conferida ao trabalhador inverte a presunção de igualdade do sistema jurídico
- "Desigualdade compensatória de outras desigualdades"



Direito e Justiça Social

A Luta pela dignidade e busca por valores humanos





Mario de la Cueva

Autor de El nuevo derecho mexicano del trabajo, 1986

- Contraposição a tese de Plá Rodriguez: a paridade resulta da proteção.
- Entendimento de que o Direito do Trabalho se impõem ao capital para reduzir danos.
- Supera a crença de uma classe trabalhadora hipossuficiente com base na luta por **justiça social**.
- Princípio da proteção não se origina de classe inferior, mas de **igual** que **luta** contra o estado defensor dos interesses burgueses
- Sujeitos em luta pela dignidade que se conquista por meio da imposição de seus valores e reivindicações.



Ferrovários da São Paulo Railway , maio de 1932: parados

Greve de Maio de 1932

- proibição do trabalho de menores de 14 anos,
- regulamentação dos Direitos da mulher,
- jornada de 8 horas de trabalho na indústria.

Greve de entregadores por melhor remuneração tem protestos em diversos estados

Por Hora do Povo Publicado em 1 de julho de 2020



GREVE DOS ENTREGADORES



@TONIDAGOSTINHO

OS EMPREENDEDORES.



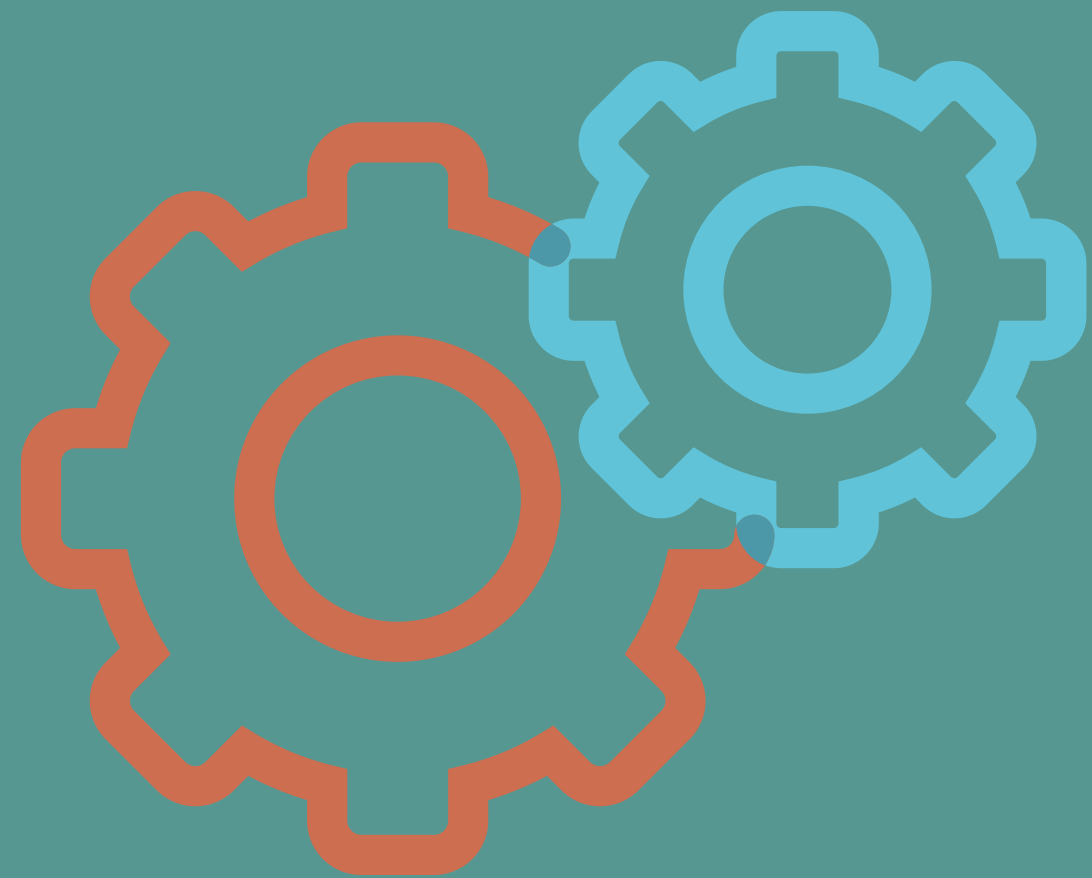
GREVE?
DESDE QUANDO
EMPREENDEDOR
FAZ GREVE?

DESDE QUE
VOCÊS INVENTARAM QUE
TRABALHO PRECARIZADO É
EMPREENDEDORISMO.

@TONIDAGOSTINHO



A proteção na doutrina clássica brasileira



01

Proteção como o princípio fundador do Direito do Trabalho

02

Avanço da ideologia neoliberal sobre a doutrina trabalhista



"A proteção ao trabalhador é 'fundadora' desse direito"
| Luiz de Pinho Pedreira Silva

"A necessidade de proteção social aos trabalhadores constitui a raiz sociológica do Direito do Trabalho e é imanente a todo o seu sistema jurídico" | Arnaldo Süssekind

"Erosão do apelo doutrinário" | Freitas Junior

Princípio da Proteção

NEOLIBERALISMO

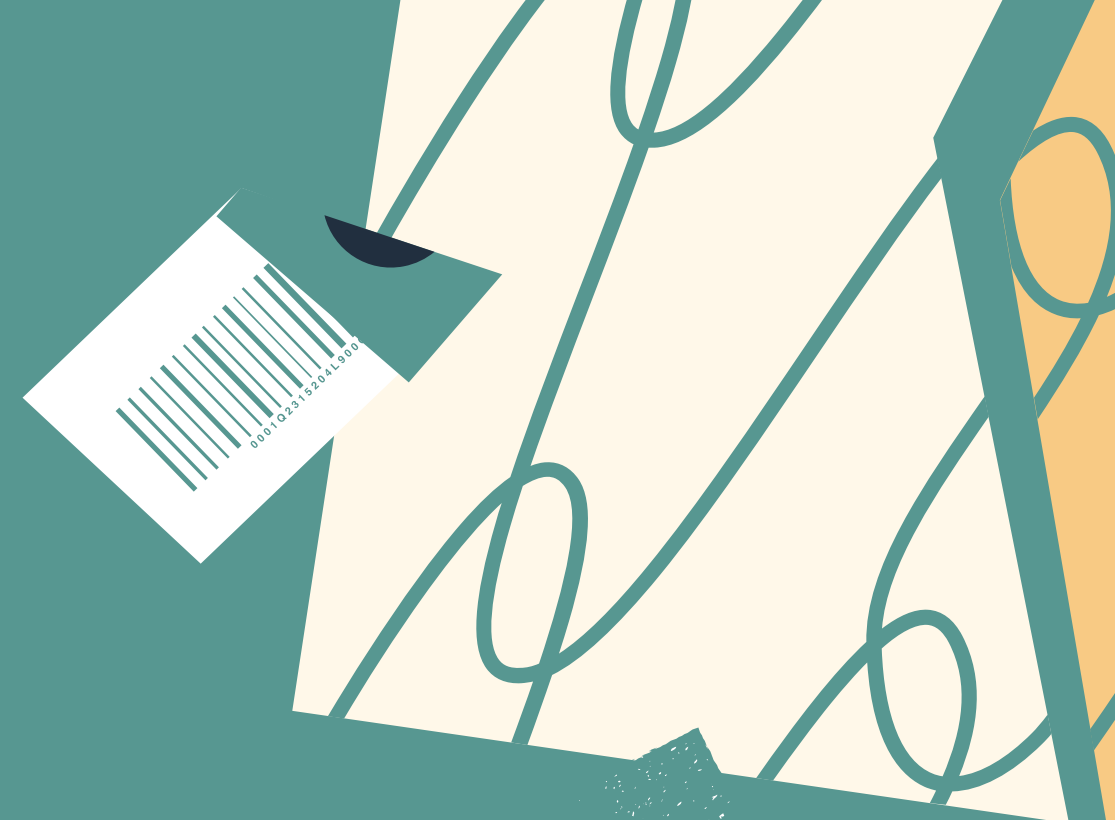
Bolsonaro quer fim da Justiça do Trabalho por “excesso de proteção” laboral

por Joana Raposo Santos - RTP



- Reforma trabalhista da terceirização da mão de obra
- Proposta de extinção da Justiça do Trabalho (2019-atualmente)
- Extinção do Ministério do Trabalho (2019)

O princípio da proteção diante da flexibilização



- Proteção -> Tutela do trabalhador
- Princípio da salvaguarda dos interesses da empresa
 - Proteção dos empregos como forma de assegurar o fortalecimento da empresa
 - Ampliação das desigualdades e um aprofundamento das injustiças sociais

Plá Rodrigues

**Aumento da desocupação e
enfraquecimento dos sindicatos**

Arion Sayão Romita

**Equilíbrio das posições econômicas por meio de
garantias para atenuar a desigualdade**

**Exaltação da posição social do protetor
perpetua a submissão do trabalhador**

**Princípio da liberdade de trabalho como o único
que funda a disciplina jurídica**

Novos debates

- Busca pela dignidade da pessoa como um fundamento para a proteção.
- Necessidade de aperfeiçoar as políticas públicas de inclusão:
 - Papel de fiscalização da Justiça do Trabalho e do Ministério do Trabalho

02

Abrangência da tutela protetiva do Direito do Trabalho aos trabalhadores não empregados:

- Normas de saúde e segurança de estagiários
- Recesso remunerado
- Auxílio desemprego.

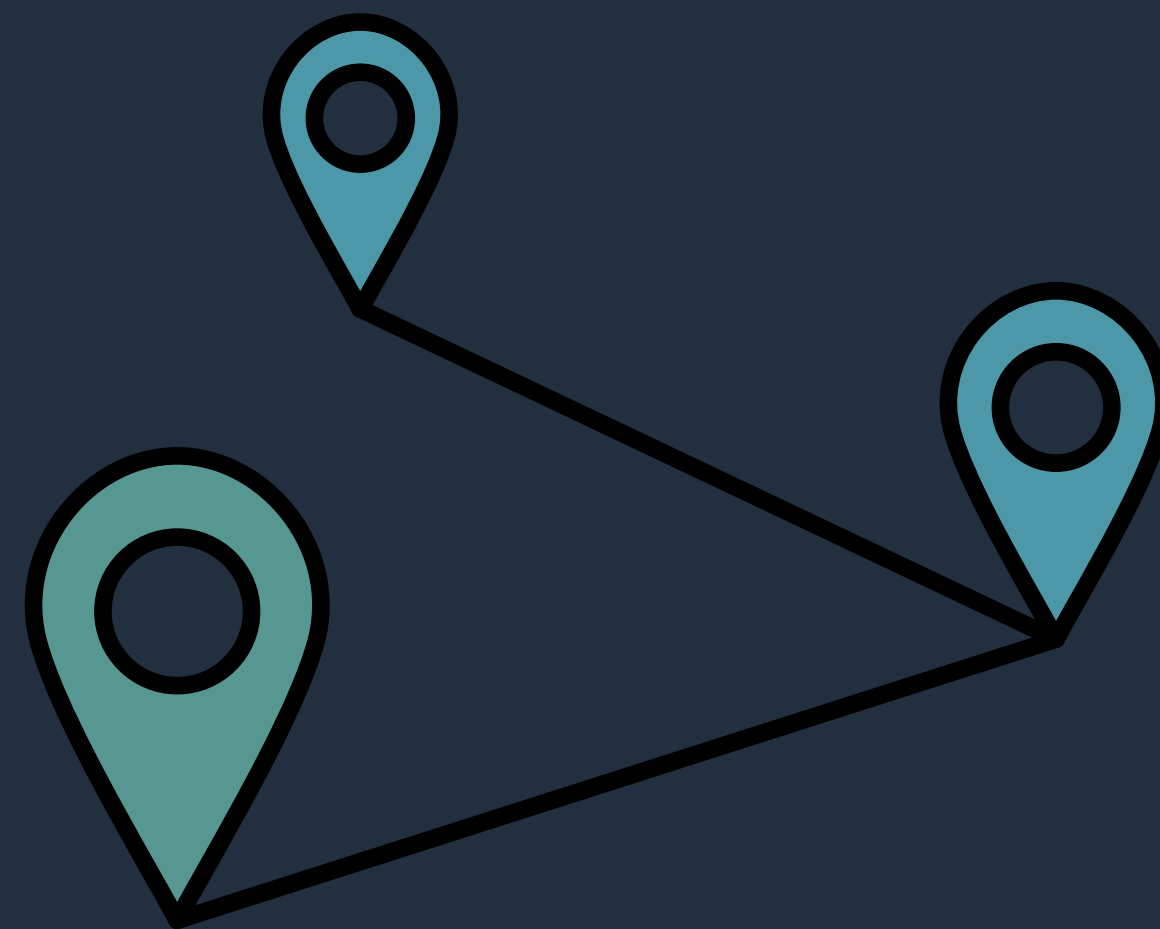
03

Compreensão da regulação não-mercantil da relação entre “compradores” e “vendedores” em um mercado estruturado em torno da “força de trabalho” como mercadoria



04

Ampliação do conceito de relação de emprego para formas de trabalho que se situam na fronteira do direito do trabalho, nas chamadas zonas consideradas “cinzentas” ou “fronteiriças”.



02

COUTINHO, Aldacy
Rachid. **O princípio da
proteção revisitado.**



- Direito capitalista do trabalho
- Incorporação do elemento humano na estrutura empresária
- Reconstrução do direito do trabalho



PRINCÍPIO
DA
PROTEÇÃO

Advogada e Procuradora do Estado do Paraná
Mestre em Direito Privado pela UFPR
Doutora em Direito das Relações Sociais pela UFPR
Professora de Direito do Trabalho da UFPR e do Instituto Brasileiro
de Estudos Jurídicos

- Surgimento do direito do trabalho - consequência da desigualdade, derivada da inferioridade econômica do trabalhador
- Desigualdade jurídica como superação de uma desigualdade econômica
- "Falar do direito do trabalho é dizer proteção; enunciar proteção é reconhecer **hipossuficiência** econômica" | Aldacy
- Noção de hipossuficiência como fundamento do princípio da proteção
- Hipossuficiência - surgimento pela **necessidade** de atendimento de interesse



Américo Plá Rodríguez
Autor de Los principios del derecho
del trabajo, 1975

"O trabalho, para além de uma emergência material, é o espaço de constituição do próprio sujeito" | Audacy

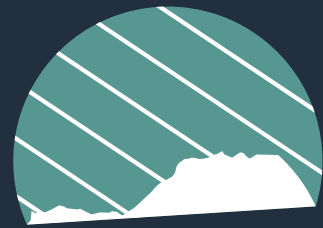
Construção jurídica contratual -> Desigualdade jurídica

Relação de poder e a necessidade do Estado

Princípio da proteção Plá Rodrigues:

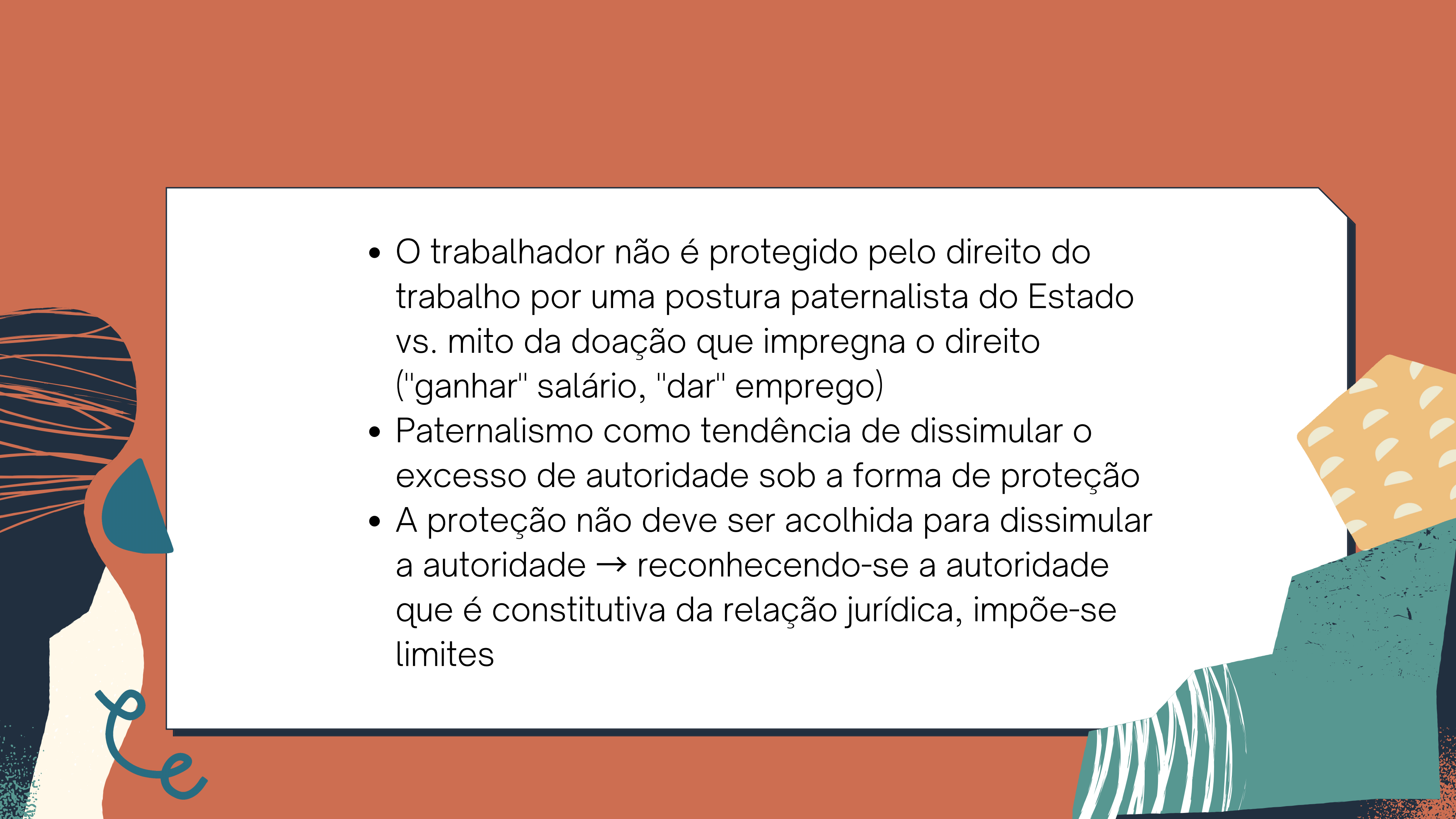
1. "***In dubio pro operatio***"
2. "Norma mais favorável"
3. "Condição mais benéfica"

"A proteção é uma necessidade não após o processo hermenêutico, se vários sentidos possíveis forem revelados, mas antes até, como valor acolhido previamente pelo operador (...) Não apenas na dúvida, SEMPRE."



"O paradigma não é o do ter,
mas o do ser, ser humano,
ser pessoa, ser digno em
uma estrutura societária
mais justa"

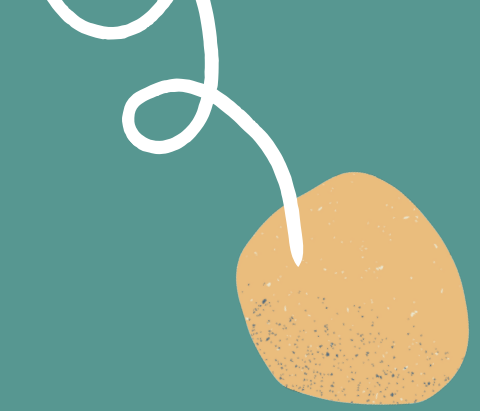
**Reconstruindo a
proteção em
novas bases
constitucionais:
a justiça social**

- 
- O trabalhador não é protegido pelo direito do trabalho por uma postura paternalista do Estado vs. mito da doação que impregna o direito ("ganhar" salário, "dar" emprego)
 - Paternalismo como tendência de dissimular o excesso de autoridade sob a forma de proteção
 - A proteção não deve ser acolhida para dissimular a autoridade → reconhecendo-se a autoridade que é constitutiva da relação jurídica, impõe-se limites


**BARBOSA, M. S. B.
IASINIEWICZ, G. BUTTOW, M.
E. V. "Trabalho doméstico:
entre o poder simbólico
patronal e a luta por
reconhecimento jurídico"**

"Assim, tem-se que a luta por reconhecimento e a recente ampliação de direitos trabalhistas assume papel decisivo no abrandamento de situações de desigualdade, vulnerabilidade e desvalorização do trabalho doméstico. Porém, não podemos perder de vista que a especificidade de ser realizado nas casas das famílias e de ser entendido como um tipo não lucrativo de relação de trabalho acaba turvando as fronteiras entre uma simbologia dos afetos dentro de um arranjo social hierárquico subalternizante e uma luta por reconhecimento jurídico de uma condição de cidadania.

Em outras palavras, no Brasil, a despeito das mudanças sociais ocorridas no decorrer de mais de cem anos de abolição da escravidão e dos avanços na tutela protetiva do direito do trabalho promovidas a partir do advento da CLT, as empregadas domésticas, mesmo que em menor intensidade do que em um passado recente, ainda encontram-se situadas entre as fronteiras de um poder simbólico patronal, uma herança do período escravista ressignificada por arranjos sociais de uma modernidade à brasileira, e de uma luta por reconhecimento e efetivação de direitos sociais."



A necessária preservação do princípio da proteção



01

Indissociabilidade da figura do sujeito trabalhador em relação à força de trabalho

02

A dependência jurídica ao poder do empregador demanda a intervenção do Estado para a imposição de limites



"A proteção do trabalhador é um mito"
"Está para enunciar que protege, quando
nem sempre tutela"